



ANO IV – Nº 510 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, segunda-feira, 13 de janeiro de 2014

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.714/2014

“Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art.61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

CAPÍTULO I DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotados para a realização anual do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV.

Art. 2º. Os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto serão emitidos conjuntamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV e Secretaria Municipal de Administração, especialmente para definição das datas, dos horários e do local de atendimento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:

I- promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores efetivos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV;

II- melhorar a qualidade dos dados dos servidores efetivos, objetivando avaliações consistentes;

III - incluir os dados cadastrais no Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão e transmitir para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS, gerenciado pelo Ministério da Previdência Social.

IV - aprimorar a administração do MacaíbaPREV com ferramentas tecnológicas que utilizarão os dados cadastrais, inclusive quanto ao combate às fraudes.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 4º O Censo Previdenciário é presencial e obrigatório e deverá ser realizado anualmente, para atualização dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Seção I

Dos Documentos do Servidor Ativo

Art. 5º O servidor ativo deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV com o original e cópia simples dos seguintes documentos, excetuando-se a situação prevista no parágrafo único deste artigo:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
 - II - Cédula de Identidade - RG;
 - III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - IV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, obrigatório somente para o cargo de motorista;
 - V - Comprovante de residência;
 - VI - Relatório de Remuneração e Vínculos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - VII - Título de Eleitor;
 - VIII - Carteira de Trabalho;
 - IX - Certificado de escolaridade;
 - X - Certidão de Nascimento ou Casamento ou Certidão Declaratória de União Estável;
 - XI - Portaria de Cessão ou Termo de Convênio (para os servidores cedidos).
- Parágrafo único: Existindo no Setor de Recursos Humanos do ente federativo de origem a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção II

Dos Documentos do Servidor Aposentado

Art. 6º O servidor aposentado deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV com o original e cópia simples dos seguintes documentos, excetuando-se a situação prevista no parágrafo único deste artigo:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VI - Título de Eleitor;
- VII - Carteira de Trabalho;

VIII - Certidão de Nascimento ou Casamento ou Certidão Declaratória de União Estável;
IX - Portaria de Concessão de Aposentadoria.
Parágrafo único: Existindo no MacaíbaPREV a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção III

Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 7º O Pensionista deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
 - II - Cédula de Identidade - RG;
 - III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - IV - Comprovante de residência;
 - V - Título de Eleitor;
 - VI - Carteira de Trabalho;
 - VII - Comprovante do vínculo de dependência com o originador da pensão;
 - VIII - Portaria de Concessão da Pensão.
- Parágrafo único: Existindo no MacaíbaPREV a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção II

Dos Documentos dos Dependentes do servidor

Art. 8º O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso:

- I - cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;
- V - menor sob tutela: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;
- VI - pais sem renda própria: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza;
- VII - irmão menor de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula

de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza; VIII - irmão inválido ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido. Parágrafo único: Existindo no Setor de Recursos Humanos do ente federativo de origem a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção III Dos Documentos Subsidiários

Art. 9º Além dos documentos exigidos nos artigos antecedentes deste Decreto, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV poderá solicitar do servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10. A entrega dos documentos exigidos neste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:

- I - licença do servidor para qualificação profissional fora do Município de Macaíba;
- II - licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Macaíba;
- III - licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família fora do Município de Macaíba;
- IV - em razão de dificuldade de locomoção do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 11. O servidor que não comparecer sem motivo justificado acarretará a suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao recadastramento.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração do servidor será restabelecido, somente após o seu comparecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O período de realização do Censo Previdenciário 2013/2014 será de 27/01/2014 a 14/02/2014 e o cronograma de atendimento aos servidores será publicado no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. O servidor que não comparecer no prazo descrito terá o pagamento da remuneração suspenso, conforme Artigo 11 deste Decreto.

Art. 13. Os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Macaíba deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário com apoio e divulgação, atendendo no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 13 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito de Macaíba

ERRATA DE EDITAL

Errata do edital

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social comunica, para conhecimento da população, a errata do edital de convocação relativo à convocação da população beneficiada no Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH Família Paulista, a saber:

Onde se lê:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, pelo presente edital, que faz publicar no diário oficial do município, convoca os beneficiários abaixo relacionados do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH Metropolitano **Família Paulista** na cidade de Macaíba, a comparecerem ao setor de Habitação, localizada na Avenida Mônica Dantas, Nº 32, Centro, Macaíba/RN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data desta publicação, sob pena de rescisão unilateral dos contratos firmados, para os devidos fins:

- a) Os beneficiários que possuam terrenos no município de Parnamirim/RN, aptos a produção de unidades habitacionais, inclusive que necessitem de substituição de moradia precária, se apresentem no endereço acima munidos dos documentos comprobatórios de propriedade ou posse os quais serão submetidos a análise.
- b) Em caso de não comparecimento, os beneficiários terão suas inscrições declaradas SEM EFEITO, e os contratos rescindidos, sendo assim substituídos por outras pessoas.

Informamos, ainda, que o não comparecimento dos convocados implicará no cancelamento do contrato firmado com a CEHAB/RN e a Família Paulista.

Leia se:

O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pelo presente edital, convoca os beneficiários abaixo relacionados do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH Metropolitano **Família Paulista** da Cidade de Macaíba, a comparecerem ao setor de Habitação, localizado na Avenida Mônica Dantas 32, Bairro Centro, Macaíba/RN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data desta publicação, sob pena de rescisão unilateral dos contratos firmados, para os devidos fins:

- a) Os beneficiários que possuam terrenos no município de Macaíba/RN, aptos a produção de unidades habitacionais, inclusive que necessitem de substituição de moradia precária, se apresentem no endereço acima munidos dos documentos comprobatórios de propriedade ou posse os quais serão submetidos a análise.
- b) Em caso de não comparecimento, os beneficiários terão suas inscrições declaradas SEM EFEITO, e os contratos rescindidos, sendo assim substituídos por outras pessoas.

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba/RN; Contratada: Flague Construções Ltda. Objeto: Serviço de engenharia conclusão do complexo educacional e três quadras poliesportiva no Município de Macaíba/RN. Valor Global: R\$ 1.143.294,57. Processo licitatório nº 016/2013. Modalidade: Concorrência. Fernando Cunha Lima Bezerra P/Contratante. Antônio Flávio Freire Guedes. P/Contratado. *Replicado por incorreção.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **ALLAN GUSTAVO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.894.534-88, para exercer o cargo comissionado de **EXECUTOR DE SERVIÇO**, sob o símbolo CC.5, Lotado no Gabinete do Prefeito, em substituição ao Servidor Hugo Sharly Alves de Souza que se encontra de férias, durante o período de 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 10 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Exonera a pedido Servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **ROZENILDA MELO DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o símbolo CC.2, inscrita no CPF sob o nº 613.518.815-15, nomeado através da Portaria nº 304/2013 datada de 06 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 313/2013 de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 10 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **KAROLINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.727.414-89, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR**, sob o símbolo CC.2, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 332/2013, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de

Macaíba nº 318 de 22 de fevereiro de 2013.

Macaíba – RN, 10 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.094.544-01, para exercer **INTERINAMENTE** o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, sob o símbolo CC-1, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **GEORGE TIAGO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.465.234-67, para exercer **INTERINAMENTE** o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA**, sob o símbolo CC.A.1 Lotado na Secretaria Municipal do Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

Espaço não utilizado

ATOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

Espaço não utilizado

ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3271-6842

Espaço no utilizado



Ouvidoria: 3271 6518
ouvidoria@prefeiturademacaiba.com.br